

**PARECER HOMOLOGADO(\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 23/12/2008

(\*) Portaria/MEC nº 1.544, publicada no Diário Oficial da União de 23/12/2008



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> AMDE – Associação Mogiana para o Desenvolvimento da Educação		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Mogiana do Estado de São Paulo, a ser instalada no município de Mogi Guaçu, no Estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.026430/2007-31		
<b>e-MEC Nº:</b> 20079462		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 273/2008	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 4/12/2008

**I – RELATÓRIO**

A interessada solicitou a este Ministério, o credenciamento e as autorizações para o funcionamento dos cursos de Educação Física (20079681) e Medicina (20079468).

A análise inicial dos documentos apresentados para o credenciamento da mantida evidenciou que a Mantenedora atendeu às exigências estabelecidas na legislação em vigor.

Cabe informar que, nos registros do E-MEC e no relatório de avaliação, consta o seguinte endereço: **Avenida Padre Jaime, nº 2600, Bairro Areião, Mogi Guaçu, Estado de São Paulo.**

Cumpra registrar que o regimento atende ao contido na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), e na legislação correlata. Ressalta-se que o regimento interno da IES prevê o instituto superior de educação (ISE) em sua estrutura.

Promovidas as análises pertinentes à Secretaria de Educação Superior e em atendimento à legislação vigente, os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, ao qual cabe a tarefa de designar Comissão de Especialistas para avaliar, *in loco*, as condições iniciais existentes para o credenciamento da mantida e para a oferta do curso, no tocante à infra-estrutura disponibilizada e ao projeto pedagógico proposto.

Realizada a verificação *in loco*, a Comissão apresentou o relatório nº 54.358, datado de 28 de abril de 2008. Posteriormente à avaliação, os processos de interesse da Faculdade Mogiana do Estado de São Paulo foram encaminhados a esta Secretaria, para apreciação das informações neles contidos.

O Relatório nº 54.358, expedido pela Comissão Verificadora, registra em síntese, para cada uma das Dimensões verificadas, o seguinte:

**Organização Didático-Pedagógica**

*A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional da Faculdade Mogiana do Estado de São Paulo - FAMESP - entende o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI - como a base do planejamento integrado de todos os setores acadêmicos e administrativos, de modo que o cumprimento de suas funções*

*fundamentais seja plenamente efetivado, conforme delineado no seu Projeto Pedagógico Institucional - PPI. O PDI, respeitando o princípio de liberdade acadêmica, visa criar condições para que a Faculdade Mogiana do Estado de São Paulo – FAMESP - caminhe no rumo da construção de uma faculdade voltada a área de saúde, que é a sua visão de futuro e socialmente referenciada. Da mesma forma, este Plano permite a Faculdade Mogiana do Estado de São Paulo - FAMESP - efetivar com comprometimento e planejamento a sua missão.*

*Existe coerência na política para o ensino, e extensão - Verificamos que nas normas operacionalização estão incluídos os incentivos a futura produção acadêmica, bem como bolsas de caráter de inclusão social. Existem boas articulações entre o PDI e o PPI na maioria das políticas de ensino e extensão e gestão acadêmica. - Há coerências entre as propostas do PDI e a realidade institucional e a utilização do PDI para programas e projetos.*

*Por tratar-se de credenciamento de nova IES o corpo administrativo não está ainda formado e não houve reunião formal da Comissão Própria de Avaliação- CPA, embora definida no seu PDI.*

### **Corpo Social**

*A formação dos docentes designados para o primeiro ano do curso de Educação Física é adequada em relação às unidades de estudo: 1 doutor (14,2%), 4 mestres (57,2%) e 2 especialistas (28,5%). O regime de trabalho será de tempo integral para dois docentes, e de tempo parcial para os demais cinco.*

*Existe políticas de capacitação.*

*O número de publicações do corpo docente é muito baixo.*

*Formação e experiência do coordenador do curso suficiente.*

### **Instalações Físicas**

*Durante a visita técnica ao local do espaço disponível para as instalações verificou-se a existência de 3 tipos de instalações:*

*1) Prédio de dois andares na entrada onde já estão preparadas as instalações administrativas com área para atividades do corpo técnico-administrativo, recepção de alunos, área de convivência de professores, área da administração geral, área para sala de informática já instalada, vestuário masculino(sic) e biblioteca provisoriamente instalada.*

*2) Galpão desativado onde serão instaladas as salas de aula, área de recreação e apoio para as atividades coletivas dos cursos, biblioteca e vestiário feminino. No momento estão instaladas 4 salas de aula modestas de 64 m<sup>2</sup>, com 50 carteiras e quadro negro, vestiários femininos em implantação e área reservada para biblioteca.*

*3) Prédio anexo com infra-estrutura para laboratórios para os cursos da área de saúde em implantação.*

*A análise dos projetos de implantação das instalações físicas e a reunião com os diretores da Mantenedora nos permitem fazer as seguintes considerações:*

*i) as instalações administrativas estão em condições adequadas para as atividades pretendidas e segue o PDI;*

*ii) a área reservada para a implantação do auditório possui espaço suficiente para a implantação de 70 lugares ou mais conforme PDI;*

*iii) espaço disponível suficiente para as salas de aula e demais instalações de práticas coletivas, contudo é necessário adequar o projeto das salas conforme a proposta do PDI para 90m<sup>2</sup>. Verificou-se que é perfeitamente factível a mudança no projeto, uma vez que há espaço suficiente para isto;*

*iv) instalações sanitárias existentes e em implantação atendem de maneira satisfatória, inclusive para as necessidades do curso de Educação Física, com vestiários adequados e normas de acessibilidade;*

*v) está prevista a implantação de áreas de convivência que atendem de forma satisfatória para a prática de esportes, recreação e desenvolvimento cultural;*

*vi) há previsão de implantação de infra-estrutura de serviços suficientes para atendimento do público discente, docente e corpo técnico-administrativo como cantina, estacionamento, sala de professores, espaço de convivência, pontos de acesso a internet;*

*vii) o local reservado para a biblioteca (192 m<sup>2</sup>), o acervo inicial e seu funcionamento estão suficientes e com fácil acesso ao ambiente de aula;*

*viii) o sistema de consulta da biblioteca com pontos de acesso suficientes e previsão de ampliação de acordo com o PDI a medida que os cursos forem implantados;*

*ix) a proximidade do projeto da biblioteca com as áreas reservadas para recreação e práticas coletivas tornam necessário um projeto de isolamento acústico para a biblioteca;*

*x) o PDI não informa sobre um projeto de biblioteca que contemple áreas de estudo individual e coletivo. Necessidade de adequação;*

*xi) sala de informática em implantação no momento da visita da comissão, com 25 máquinas novas, mobiliário adequado, conexões de rede e acesso a internet. Contudo, sugere-se que no local seja alterado para o primeiro andar, melhor aproveitando o espaço disponível, inclusive para que possa ser reaproveitado para a implantação do auditório.*

No final do relatório a Comissão apresenta o seguinte resumo da avaliação qualitativa das três dimensões avaliadas:

Dimensão 1 (Organização Didático-Pedagógica): Conceito 4

Dimensão 2 (Corpo Social): Conceito 3

Dimensão 3 (Instalações Físicas): Conceito 3

A Comissão de Verificação, constituída pelos professores Ricardo Gonçalves DaSilva (coordenador), Márcio Antônio Salvato e Josemar Rodrigues de Souza, que realizou a avaliação da IES destacou no Parecer Final do Relatório:

*Pontos FORTES:*

*. Área disponível para implantação das instalações físicas suficientes;*

*. Áreas externas adequadas para a implantação de curso de Educação Física, mediante convênios com prefeitura aprovados na Câmara Municipal;*

. Apoio institucional da prefeitura e secretarias municipais no sentido de viabilizar a implantação do projeto da Faculdade, voltado para cursos da área de saúde, inexistente na região;

. Experiência de atuação no setor educacional dos integrantes da Mantenedora;

. Existe políticas de capacitação.

. Há uma coerência na política para o ensino, e extensão - as normas operacionalização com boas articulações entre o PDI e o PPI.

. Há coerências entre as propostas do PDI e a realidade institucional. Por tratar-se de credenciamento de nova IES o corpo administrativo não está ainda formado e não houve reunião formal da Comissão Própria de Avaliação-CPA, embora definida no seu PDI.

*Pontos FRACOS ou que merecem alguma adequação:*

. Instalações ainda estão em fase de implantação, principalmente os espaços para salas de aula, espaços para práticas coletivas e biblioteca que funciona ainda em espaço provisório. Contudo há espaço já reservado e projeto em desenvolvimento;

. Adequação do projeto da Biblioteca com áreas de estudo individualizado e coletiva, além de tratamento acústico;

. Adequação do projeto de implantação das salas de aula ao proposto no PDI com salas de 90m<sup>2</sup>;

. O número de publicações do corpo docente é muito baixo.

Considerando, portanto, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, e neste instrumento de avaliação, a proposta da IES Faculdade Mogiana do Estado de São Paulo (FAMESP) apresenta um perfil SATISFATÓRIO de qualidade.

Finalmente, a Secretaria de Educação Superior conclui:

*Cabe ressaltar que o relatório de avaliação relativo ao pedido de autorização para o funcionamento do curso de Educação Física, também foi submetido à apreciação desta Secretaria. Neste relatório, nº 54359, os Avaliadores atribuem o conceito “3” às três dimensões avaliadas e indicam que a proposta do Curso de Educação Física (**correção minha**) apresenta um perfil satisfatório de qualidade.*

*Vale lembrar que o processo com pedido de autorização para o funcionamento do curso de Medicina, solicitado pela Instituição, ainda se encontra no INEP.*

*Face ao exposto e considerando a legislação vigente, esta Secretaria recomenda ao CNE o credenciamento da Faculdade Mogiana do Estado de São Paulo. Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização para o funcionamento do curso de Educação Física, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, pleiteado quando da solicitação de credenciamento.*

Considerando as manifestações da Comissão Verificadora e da Secretaria de Educação Superior, passo ao voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Mogiana do Estado de São Paulo, a ser instalada na Avenida Padre Jaime, nº 2.600, Bairro Areião, Município de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, mantida pela Associação Mogiana para o Desenvolvimento da Educação, com sede no mesmo município, no mesmo Estado, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta inicial do curso de Educação Física, com 200 (duzentas) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 4 de dezembro de 2008.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 2008.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Vice-Presidente